

Processo Administrativo: 5.425/2025.

Interessado: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Pedido de Esclarecimento – **Licitante:** Serget Mobilidade Viária Ltda., inscrita no CNPJ N° 02.363.619/0001-96.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2026 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SaaS - Smart City as a Service), contemplando conectividade (rede corporativa municipal e Wi-Fi público), videomonitoramento, sistemas gerenciais de operação e despacho, além do fornecimento de infraestrutura de TI, equipamentos e mão de obra necessária.

Encaminhado, para conhecimento, a resposta apresentada pelo setor técnico:

Trata o presente de resposta ao pedido de **Esclarecimento** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2026, apresentado na via administrativa por Serget Mobilidade Viária Ltda., inscrita no CNPJ N° 02.363.619/0001-96., pessoa jurídica de direito privado, cujos questionamentos passam a ser esclarecidos nos termos a seguir.

1. Conectividade por fibra óptica – TR 2.1.5.15 – Página 44.

Questionamento: A licitante solicita esclarecer se, nos locais em que a implantação de fibra óptica seja tecnicamente inviável, poderão ser utilizados meios de conectividade tecnicamente equivalentes, desde que atendidos os requisitos de banda, latência, disponibilidade e segurança.

Resposta: Não. Para atendimento da Rede Corporativa Municipal, deverá ser observada a exigência expressa estabelecida no item 2.1.5- 15, página 44 do Termo de



Referência, segundo a qual todas as unidades da CONTRATANTE deverão ser conectadas exclusivamente por intermédio de links de fibra óptica.

O requisito deve ser interpretado em conjunto com a arquitetura definida no item 2.1.5, página 42 do Termo de Referência, que estabelece a constituição da Rede Corporativa Municipal por backbone em fibra óptica e respectivas redes de acesso. Portanto, não está prevista, para esse requisito, a substituição da fibra óptica por rádio, rede móvel ou outra tecnologia.

A possibilidade prevista no TR refere-se à utilização de rede de terceiros, desde que devidamente autorizada e capaz de assegurar todos os requisitos da contratação, o que não afasta a exigência de que o meio de conexão das unidades seja fibra óptica.

Assim, permanece inalterada a exigência do item 2.1.5.15.

2. Infraestrutura e concessionária de energia – TR 2.1.5.4 e 2.1.5.7 página 42 e 43

Questionamento: Solicita-se informar quantidade estimada de postes, extensão aproximada de rede nova, infraestrutura municipal aproveitável, taxas conhecidas da concessionária e restrições técnicas já identificadas. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO -...

Resposta: O Termo de Referência estabelece que compete à CONTRATADA o dimensionamento da solução e todos os custos associados à sua implantação, incluindo elaboração, apresentação e aprovação dos projetos necessários perante a concessionária de energia elétrica.

O edital admite expressamente, mediante prévia análise técnica, autorização formal e aprovação da CONTRATANTE, a utilização de postes, colunas, braços, suportes, mastros e demais estruturas pertencentes ao patrimônio municipal, quando tecnicamente compatíveis.

Também é admitida a utilização de rede de terceiros, desde que a CONTRATADA demonstre possuir autorização para sua utilização durante toda a vigência contratual.

Os quantitativos de pontos a serem atendidos estão indicados nos anexos do edital. A Planilha de Preços, por exemplo, estabelece 491 pontos de conectividade e prevê, ainda, quantitativos referenciais para serviços técnicos, inclusive mudança de localização de postes.

Portanto, não há quantitativo previamente fixado de novos postes ou extensão única de nova rede a ser implantada, pois tais ações dependerão da solução técnica proposta

pela CONTRATADA, da utilização da infraestrutura existente, da eventual utilização de redes de terceiros e dos projetos aprovados perante a concessionária.

3. Rádio BLE no ponto de acesso – TR 4.1.1.5 – página 58

Questionamento: Solicita-se indicar a funcionalidade contratada que utilizará obrigatoriamente o rádio BLE e justificar sua integração física ao ponto de acesso.

Resposta: O rádio BLE – Bluetooth Low Energy constitui característica técnica mínima estabelecida para os pontos de acesso Wi-Fi Indoor, integrando a arquitetura tecnológica definida pela Administração.

O requisito objetiva assegurar que a infraestrutura disponibilizada seja compatível com funcionalidades e dispositivos baseados em BLE, permitindo sua utilização e expansão durante a vigência contratual, sem necessidade de substituição dos pontos de acesso ou instalação de módulos externos adicionais.

A exigência refere-se, portanto, à capacidade técnica mínima do equipamento, não estando condicionada à utilização permanente de uma funcionalidade específica desde o primeiro momento da execução contratual.

Mantém-se, assim, a exigência de rádio BLE integrado e interno ao equipamento.

4. Capacidade de 400 clientes – TR 4.1.1.6 página 58

Questionamento: Solicita-se memória de cálculo da densidade prevista e protocolo de validação da capacidade de 400 clientes simultâneos por ponto de acesso.

Resposta: O quantitativo de 400 clientes wireless simultâneos corresponde a capacidade técnica mínima do ponto de acesso, e não a previsão de que todos os pontos operarão continuamente com 400 usuários simultâneos.

O próprio TR determina que a CONTRATADA deverá dimensionar a solução considerando a quantidade de dispositivos prevista para cada unidade e estabelece parâmetros operacionais para utilização da capacidade disponível.

Dessa forma, para fins de comprovação do requisito, deverá ser demonstrado que o equipamento ofertado possui capacidade técnica para permitir a conexão de, no mínimo, 400 clientes wireless simultaneamente, conforme especificação do item 4.1.1.6.

A comprovação da característica poderá ocorrer pelos meios técnicos/documentais admitidos no edital e pela verificação da solução ofertada.

5. Pontuação e repetição dos ensaios – POC 34.12 a 34.14 – página 221

Questionamento: Solicita-se informar se os subitens possuem pesos iguais, se existem requisitos eliminatórios, fórmula e arredondamento aplicáveis e possibilidade de correções ou repetição dos testes.

Resposta: Para fins de avaliação da POC, cada subitem da Tabela 7 será avaliado objetivamente como ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO. Não há previsão de pesos diferenciados entre os subitens.

O percentual de atendimento será apurado pela relação entre a quantidade de subitens considerados ATENDIDOS e o total de subitens avaliáveis da POC.

Não há requisitos eliminatórios individuais expressamente definidos na Tabela 7, prevalecendo o critério global de aprovação previsto no item 34.14.

Quanto à repetição, não está prevista a concessão automática de nova tentativa para requisito considerado NÃO ATENDIDO. Todavia, o próprio item 34.11, página 11, determina que dificuldades comprovadamente decorrentes dos processos internos da CONTRATANTE, que impeçam a continuidade dos trabalhos ou ocasionem atividades adicionais, não poderão ser consideradas em prejuízo da licitante.

Assim, eventuais ocorrências dessa natureza serão registradas e tratadas pela Comissão Técnica durante a realização da POC.

6. Divergência entre percentuais – POC 34.14 – página 221

Questionamento: O item 34.14 estabelece "80% (noventa por cento)", havendo divergência entre o percentual numérico e aquele grafado por extenso. Solicita-se esclarecer se a aprovação ocorrerá com 80% ou 90%.

Resposta: Na data de 22/09/2026, foi publicado a errata com a correção do item em epígrafe.



22/09/2026 12:13



PREGÃO ELETRÔNICO n.º 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5425/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPONHAM UMA SOLUÇÃO DE CIDADE INTELIGENTE (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), A QUAL CONTEMPLE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE, POR MEIO DE REDE CORPORATIVA MUNICIPAL, REDE WI-FI PÚBLICO E VIDEOMONITORAMENTO, CONTENDO SISTEMAS GERENCIAIS DE OPERAÇÃO E DESPACHO QUE POSSIBILITE A INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS E COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

Comunicamos a retificação dos seguintes itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2026:

1 No Anexo I – Termo de Referência – Item 34 (14), página 221

Onde se lê:

"14) A empresa licitante será considerada APTA quando forem atendidos, no mínimo, 80% (noventa por cento) de toda a Prova de Conceito (POC)."

Leia-se:

"14) A empresa licitante será considerada APTA quando forem atendidos, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de toda a Prova de Conceito (POC)."

7. Busca por linguagem natural – POC 1.7 e 1.8 página 222

Questionamento: Solicita-se especificar idioma, expressões de teste, quantidade de alvos, acurácia mínima, tempo de resposta, ambiente de processamento e critérios de refinamento.

Resposta: O teste será realizado de acordo com a funcionalidade objetivamente descrita nos subitens 1.7 e 1.8 da Tabela 7, página 22 - da POC.

O item 1.7 determina a demonstração de busca de alvo mediante módulo de pesquisa baseada em linguagem natural e apresenta, inclusive, como referência a expressão "homem com camiseta preta e mochila". O item 1.8 exige, após essa demonstração, a realização do refinamento dos resultados por mecanismos destinados a melhorar a precisão e reduzir ocorrências irrelevantes.

Para fins da POC, será avaliada a efetiva capacidade funcional da solução em realizar a pesquisa em linguagem natural e o posterior refinamento dos resultados.

O edital não estabelece percentual mínimo específico de acurácia, quantidade mínima de alvos ou tempo máximo de resposta para esses dois subitens. Consequentemente, tais métricas não serão criadas posteriormente como requisitos autônomos de desclassificação, devendo a Comissão limitar sua avaliação à demonstração objetiva das funcionalidades descritas na Tabela 7.

8. Teste de throughput – POC 6.3 – página 225

Questionamento: Solicita-se informar ferramenta, tamanho dos pacotes, duração, interfaces, carga, tolerância e critério de aprovação.

Resposta: O subitem **6.3 da Tabela 7**, página 225, determina a demonstração da capacidade de switching e throughput do equipamento por meio da geração de tráfego.

O edital não estabelece ferramenta proprietária ou específica para execução do teste, tampouco fixa tamanho único de pacote ou software obrigatório.

Dessa forma, poderá ser utilizada ferramenta tecnicamente adequada para geração e aferição de tráfego, desde que permita à Comissão Técnica verificar objetivamente a capacidade de switching e throughput declarada para o equipamento ofertado.

O critério de aprovação consiste na demonstração objetiva do atendimento à capacidade mínima exigida pelo Termo de Referência para o equipamento correspondente, não podendo ser exigidos, durante a POC, parâmetros técnicos adicionais que não estejam previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

9. Classificação veicular por IA – POC 9.9 – página 235

Questionamento: Solicita-se definir quantidade e origem das imagens, classes, condições de captura, taxa mínima de acerto e tratamento dos resultados inconclusivos.

Resposta: O subitem 9.9 da Tabela 7 estabelece como objeto da demonstração a capacidade da solução de processar imagens recebidas dos PCLs e efetuar classificação veicular sem utilização de base de dados de referência, local ou via internet, inclusive para veículos sem placas.

Deverão ser demonstradas, no mínimo, as classificações expressamente previstas no edital: **marca e modelo**, bem como os tipos carro, motocicleta com ou sem baú, caminhão, ônibus, van/furgão, guincho, caminhonete, carro-forte e caminhão-tanque, além da identificação de imagens dianteiras ou traseiras para carros e caminhões.

O edital não estabelece amostra quantitativa mínima nem percentual específico de acurácia para o subitem 9.9. Portanto, a avaliação deverá restringir-se à demonstração das funcionalidades e classificações expressamente previstas, mediante amostra suficiente para que a Comissão Técnica verifique seu funcionamento, sem criação posterior de percentual mínimo de acerto não previsto no edital.

Cubatão, 30 de setembro de 2026.



Lidiane Goulart Fogaça / Matrícula: 31687
Secretária de Ciência, Inovação e Tecnologia / SECIT
Presidente do Grupo de Trabalho

Nélio Dantas dos Santos / Matrícula: 32066
Analista de Sistemas e Autoridade Máxima em TIC
Diretor de Tec. e Modernização da Informação dos Serviços Públicos / SECIT
Membro do Grupo de Trabalho

Miriam Gisele Gonçalves Martiniano / Matrícula: 25809
Diretora do Departamento de Suprimentos / SEGES